

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI N° 063/2001

*Sanciona e promulga o projeto de Lei n° 063/2001, que dispõe sobre o salário do servidor estável, integrante do quadro especial em extinção e dá outras providências.***DEOCLIDES TRISCH WERB**, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve sancionar a seguinte Lei:

Art. 1°- O salário do quadro especial em extinção a que se refere o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a seguir mencionado, conforme função contratual:

NOME	FUNÇÃO	SALÁRIO
Otávio de Souza	Motorista	R\$ 254,61

Art. 2°- O servidor a que se refere o anexo I desta Lei, terá um Direito a um Adicional por Tempo de Serviço devido à razão de um por cento (1%) por ano de Serviço Público prestados aos Municípios de Osório, Terra de Areia e Itati, incidente sobre o salário fixado em Lei.

Parágrafo Único - O servidor fará ao adicional a partir do mês que completar o anuênio.

Art. 3°- A despesa decorrente desta lei correrá a conta das Dotações Orçamentarias Próprias.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itati, em 11 de dezembro de 2011.

Deoclides Trisch Werb

Prefeito Municipal